



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI Nº: 274/97  
DATA: 03/06/97

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENORIO, FAZ SABER,  
QUE A CAMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com objetivo de contribuir para desenvolvimento do setor agropecuário e meio rural.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é órgão consultivo, de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e do meio rural e formular propostas de solução em nível local, via Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II - Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III - Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;
- IV - Orientar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I - Orientar na elaboração da política agrícola municipal, em consonância com as políticas agrícolas estadual e federal;
- II - Orientar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento rural com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais;



- III - Assessorar, quando convocado, os poderes municipais, em suas ações voltadas à agricultura e ao desenvolvimento do meio rural;
- IV - Participar na elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais de trabalho, dos diferentes órgãos, integrando suas ações e estabelecendo prioridades e metas;
- V - Opinar sobre a aplicação de recursos de quaisquer origem, principalmente aqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural;
- VI - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos agrícolas e de desenvolvimento rural, em andamento no município, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficácia;
- VII - Compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;
- VIII - Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- IX - Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;
- X - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;
- XI - Aprovar em sessão plenária, o Regimento Interno.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por Conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

- I - Até 15 (quinze) membros, sendo 75% de representantes do setor privado e 25% de representantes do setor público;
- II - A indicação dos Conselheiros por seus organismos de origem, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições;
- III - Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- V - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público;
- VI - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deve ser de número ímpar.

ARTIGO 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será eleita pelos Conselheiros e entre estes, e empossada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por um período de 02 (dois) anos.

PARAGRAFO ÚNICO - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composta de 01 (um) Presidente; 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ARTIGO 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de

FRANCISCO DE ASSIS TENORIO  
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I G A D O  
EM 03 / 06 / 97